



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 11 • Nº 774 • Barra do Piraí, 09 de Fevereiro de 2015 • R\$ 0,50

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

##### DECRETO Nº 011/2015

EMENTA: “Prorroga o prazo da Recuperação Fiscal do Município - REFIS – e dá outras providências.”

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO oportunizar os contribuintes para legalização de seus débitos junto ao Poder Público Municipal;  
CONSIDERANDO aos termos da Lei Municipal nº 2508 de 05 de dezembro de 2014 e sua regulamentação pelo Decreto nº 138, de 09 de dezembro de 2014;  
CONSIDERANDO aos termos da Lei Orgânica Municipal que concede “in casu” a discricionariedade do Chefe do Executivo;  
CONSIDERANDO finalmente, o interesse público e coletivo no respectivo ato;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para os contribuintes legalizarem os seus débitos com o Poder Público Municipal, nos termos da Lei nº 2508 de 05 de dezembro de 2014 e Decreto nº 138 de 09 de dezembro de 2014, até o dia 27 de Fevereiro de 2015, inclusive.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração deve adotar providências no sentido da comunicação aos Poderes Constituídos no Município.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar providências no sentido de tornar público de todas as maneiras, independentemente da publicação na forma da lei, para que os contribuintes tomem conhecimento do presente ato.

Artigo 4º - Dê-se ciência de forma expressa a Dívida Ativa do Município para que adote as providências necessárias ao cumprimento da presente determinação.

Artigo 5º - Cientifique os demais interessados, afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor com a sua afixação na forma da Lei Orgânica face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

**LEI MUNICIPAL Nº 2512 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

EMENTA: “DENOMINA DE RESERVATÓRIO LAURINDO PEGAS, O RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM VIAS DE CONSTRUÇÃO NO FINAL DA RUA MARIA TRINDADE RESENDE NO BAIRRO DO AREAL NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se Reservatório Laurindo Pegas, o reservatório de água em vias de construção no final da Rua Maria Trindade Resende no Bairro do Areal nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 075/2014  
Autor: Valdecir Groetaers Pegas

##### LEI MUNICIPAL Nº 2513 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: “DENOMINA DE MARINA LEITE ADELINO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se MARINA LEITE ADELINO, a nova academia ao ar livre para terceira idade, do bairro Boa Sorte, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 215/2014  
Autor: Paulo Rogério de O. Ganem  
co-autor: Valdecir Groetaers Pegas

##### LEI MUNICIPAL Nº 2514 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO

INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar da Política de Atenção Integral à saúde do homem no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 120 (Cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 085/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

##### LEI MUNICIPAL Nº 2515 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR HORTO-ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar HORTO-ESCOLAS na cidade de Barra do Piraí, preferencialmente a serem construídas nos distritos de Ipiabas, Dorândia, São José do Turvo e/ou Califórnia.

Art. 2º - Cada HORTO-ESCOLA será uma escola complementar que terá como principal objetivo a Educação Ambiental e a preparação do educando em qualquer nível de escolaridade para o mercado de trabalho e para a busca de renda, valorizando a cultura e o meio ambiente locais e incrementando o turismo na região.

Art. 3º - As HORTO-ESCOLAS deverão atender a todos os alunos da rede municipal de ensino com oficinas e aulas práticas, e também a comunidade da região onde se localizarem, oferecendo cursos gratuitos como artesanato em fibra de bananeira, Bonsai, jardinagem e paisagismo, temperos, molhos e compotas, sabão ecológico feito com reciclagem de óleo de fritura, Arte em Reciclar, Pátina, Mosaico e suas técnicas, Arte Culinária com reaproveitamento de alimentos, Eco Turismo e

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Vice-prefeito**  
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

**Procurador Geral do Município**  
HEITOR FAVIERI NETO

**Secretária Municipal de Administração**  
EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

**Secretário Municipal de Comunicação Social**  
JEFFERSON CARNEIRO DE CASTRO

**Secretário Municipal de Fazenda**  
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

**Secretária Municipal de Obras Públicas**  
MARIA ILMA DE ANDRADE SILVA

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal de Saúde**  
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Educação**  
CARLOS ROBERTO FERREIRA

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer**  
ROBERTO MONZO FILHO (INTERINO)

**Consultor Jurídico**

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

**Secretário Municipal de Esportes**  
CARLOS ROBERTO FERREIRA (INTERINO)

**Secretário Municipal do Ambiente**  
WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

**Secretário Municipal de Agricultura**  
HENRIQUE DUTRA MARACAJA

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
ANTONIO CARLOS ELIAS

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
EMERSON DE SOUZA LIMA

**Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo**  
ANTONIO PEREIRA

**Secretário Municipal de Habitação**

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Diretora

**Joel de Freitas Tinoco**  
Presidente

**Tiago Felipe Ponciano Soares**  
1º Vice-presidente

**Expedito Monteiro de Almeida**  
2º Vice-Presidente

**Agostinho Pereira dos Santos**  
3º Vice-presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**  
1º Secretário

**Francisco José Barbosa Leite**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Genanci Francisquine  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Jair Ferreira Borges  
José Ernesto Magjole  
José Luiz de Sabença  
Nedino Pereira de Carvalho  
Paulo Rogério de Oliveira Ganem  
Rafael Santos Couto  
Valdecir Groetares Pegas

## EXPEDIENTE

### BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645  
Secretário de Comunicação Social  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

Trilha Ecológica, entre outros.

Art. 4º - As atividades da HORTO-ESCOLA deverão promover a percepção da sustentabilidade e do equilíbrio dinâmico, das relações individuais e coletivas em relação ao meio ambiente, promover o aprendizado dos valores da natureza num exercício ético que visará através de ações preservá-la em si mesma, e não apenas a simples gestão de seus recursos para suprir aos interesses do homem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos créditos adicionais suplementares.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos normativos para regulamentar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 135/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 2516 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI O DIA MUNICIPAL SEM CARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal Sem Carro, que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

§ 1º - O Dia Municipal Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Barra do Pirai.

§ 2º - A adesão ao não-uso de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º - Ao longo de todo o ano e destacadamente no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros e conseqüentemente uso de transportes alternativos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 162/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 2517 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE CURSOS OCUPACIONAIS PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criação de cursos ocupacionais para idosos.

Art. 2º - Os cursos poderão tratar dos mais variados assuntos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei

no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 178/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 2518 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criação do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 183/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

### LEI MUNICIPAL Nº 2519 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: "INSTITUI NO MÊS DE MAIO A SEMANADA DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no mês de maio a semana da defesa dos direitos dos animais já oficializada no Calendário Municipal.

Art. 2º Na semana da defesa dos direitos dos animais, caberá ao poder executivo realizar campanhas de esclarecimentos a população sobre os direitos e maus tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 189/2014  
Autor: Paulo Rogério de O. Ganem

### LEI MUNICIPAL Nº 2520 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SISTEMA DE APOIO MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Sistema de Apoio Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 200/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2521 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PÓLO DE ATRAÇÃO TURÍSTICA NO DISTRITO DE IPIABAS EM BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, celebrar acordos e contratos, a fim de obter financiamento e contrair empréstimo com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, e coordenar providências junto às autoridades Federais e Estaduais, com a finalidade única e específica de promover a implantação de um Pólo de Atração Turística no Distrito de Ipiabas, situado em Barra do Piraí – RJ.

§ 1º - A elaboração dos estudos para a implantação do disposto neste artigo visará:

- I – a construção de um mirante e de uma guarita da Guarda Municipal, em local apropriado;
- II – a identificação por placas das vias internas e trilhas; e
- III – a manutenção e proteção ambiental permanente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 202/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2522 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA INTERLIGAR O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI À RODOVIA PRESIDENTE DUTRA ATRAVÉS DABR 393, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Barra do Piraí poderá adotar as tratativas necessárias para interligar o Município à Rodovia Presidente Dutra através da BR 393.

Parágrafo Único – Sendo necessário fica-lhe facultada a realização de termo de consórcio entre os Municípios de Barra do Piraí, Piraí e Pinheiral.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 203/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2523 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar “Campanha Educativa de Prevenção ao Desperdício de Água”.

Art. 2º - A campanha objeto desta norma poderá ser realizada junto à Rede Municipal de Ensino, além de utilizar os veículos de mídia disponíveis para a cidade.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta norma fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante específico decreto, crédito adicional especial ou suplementar de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 204/2014  
Autor: Valdecir Groetaers Pegas

**LEI MUNICIPAL Nº 2524 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “DOMINGO ALEGRE” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Parágrafo Único – O Projeto “Domingo Alegre” consiste na liberação de espaço público, além do equipamento e pessoal necessários, para a consecução de atividades culturais, de lazer e esportivas junto à comunidade local.

Art. 2º - O Projeto “Domingo Alegre” dar-se-á no segundo domingo de cada mês, alternando-se, na medida do possível, nos mais variados bairros e distritos do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta norma fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante específico decreto, crédito adicional especial ou suplementar de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 207/2014  
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

**LEI MUNICIPAL Nº 2525 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI À DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente uma área de terra existente no Bairro da Química, no final da Rua Antonio Felipe Santiago.

Parágrafo Único: O imóvel constante do caput destina-se a instalação de obra ou serviço público.

Art. 2º - O valor da desapropriação da área mencionada no caput do Artigo 1º deverá ser limitado ao quantum apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, conforme Laudo de Avaliação.

Art 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado por este município.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 216/2014  
Autor: Agostinho P. dos Santos

**LEI MUNICIPAL Nº 2526 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E/OU CONTÊINERES NAS VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ou containers.

§ 1º - As caçambas estacionárias e/ou contêineres poderão ser estacionadas nas vias públicas, para o serviço de coleta e remoção de entulhos.

§ 2º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

§ 3º - Entende-se por via pública o passeio ou a pista de rolamento.

§ 4º - Entende-se por caçamba estacionária ou containers o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

§ 5º - Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba estacionária, mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - No caso do entulho conter material orgânico perecível, o prazo máximo de permanência da caçamba estacionária na via pública poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - Excetuam-se os entulhos devidamente embalados como prevê a legislação.

Art. 2º - As caçambas estacionárias deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10cm x 20cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média.

Parágrafo único: Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 4º - A localização da caçamba estacionária na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§ 1º - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, a caçamba deve ser posicionada a 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio e seu lado maior paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 2º Deve ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento predial da esquina.

Art. 5º - A localização da caçamba estacionária e/ou contêiner deverá ser na frente do imóvel em questão.

Parágrafo único: Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput desta lei, a empresa devesse ter autorização do vizinho ao lado do imóvel ou do Poder Público Municipal para colocar em outro local.

Art. 6º - A colocação da caçamba estacionária e/ou contêiner na via pública deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O transporte das caçambas estacionárias e/ou contêineres deverá ser efetuado por veículos apropriados.

§ 1º - As caçambas estacionárias e/ou contêineres carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

§ 2º - Deverá ser observados a legislação municipal vigente especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local do estacionamento e o local de deposição do material.

§ 3º - As caçambas estacionárias e/ou contêineres quando colocadas em local público devem obedecer a sinalização de trânsito.

§ 4º - É vedada a colocação de caçambas estacionárias e/ou contêineres junto a hidrantes ou tampas de galerias subterrâneas.

§ 5º - Quando houver necessidade de se colocar caçambas estacionárias e/ou contêineres em vias estreitas ou locais que haja risco de acidentes, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano deverá ser comunicada 48 (quarenta e oito horas) antes, por escrito, para que se proceda a um estudo da possibilidade de colocação da mesma ou da necessidade de sinalização adicional do local.

Art. 8º - É de inteira responsabilidade do prestador de serviço a colocação e disposição da caçamba e/ou contêiner na via pública, arcando a mesma com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes à terceiros.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa prestadora de serviços às seguintes penalidades:

I - advertência administrativa;

II - multa de 500 UFRJs (Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência;

III - Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV - Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo

de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015..

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 217/2014  
Autor: Agostinho P. dos Santos

#### LEI MUNICIPAL Nº 2527 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI A UTILIZAR OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Pirai a utilizar os veículos de transporte escolar, adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, para o transporte de estudantes da educação superior.

Parágrafo Único – A autorização constante do caput limita-se ao transporte intramunicipal e desde que haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, nos moldes do disposto na Resolução 45 de 20 de novembro de 2013 do Ministério da Educação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar específico decreto regulamentador dispondo sobre os critérios para fruição do benefício, quantidade de veículos, horários de funcionamento, assim como toda e qualquer disposição vinculada ao tema.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais para o início do ano letivo de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 228/2014  
Autor: Francisco José Barbosa Leite

#### LEI MUNICIPAL Nº 2528 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE SEM PRAZO DE VALIDADE NAS PASSAGENS DE COLETIVOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai poderá arbitrar multas às empresas que descumprirem o que rege o caput desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 229/2014  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

#### LEI MUNICIPAL Nº 2529 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Barra do Pirai, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11794 de 08 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-lo, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer competência.

Art. 3º - Entenda-se, para fins desta lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo Sapiens, abrangendo inclusive;

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Art. 4º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções;

- I - advertência por escrito;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização de produtos;
- VI - suspensão parcial ou total das atividades;
- VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º - A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

IV - deixar de cumprir auto de embargos ou de suspensão de atividade.

§ 5º - A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º - As sanções restritivas de direito são:

§ 6º - As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 03(três) anos.

Art. 5º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$200,00 e valor máximo de R\$200.000,00.

§ 1º - A pena de multa seguirá a seguinte graduação;

- I - infração leve: R\$200,00 a R\$2000,00;
- II - infração grave: de R\$2001,00 a R\$20.000,00;
- III - infração muito grave: de R\$20001,00 a R\$200000,00;

Art. 6º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar;

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da

legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 7º - Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;  
III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos ou feriados; ou durante o período noturno;

V - fraude ou abuso de confiança;

VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

Art. 8º - constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 03 (três) anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único – No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumento ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 9º - As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 – fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único – As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 11 – Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 (vinte) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

IV - 05 (cinco) dias úteis para o pagamento da multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 12 – O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);
- III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 13 – O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

§ 1º - A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º - Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 90% do valor atualizado monetariamente.

§ 4º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 14 – Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.

Art. 15 – O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

§ 1º - Em caso de constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do(s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como desatiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificados(s).

§ 2º - Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 231/2014  
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

#### LEI MUNICIPAL Nº 2530 DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: DENOMINA DE TEREZINHA MARIA ALVES MANOEL O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no suo de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Travessa Terezinha Maria Alves Manoel o logradouro público situado na Rua Carlos de Souza, em frente ao nº 264, Vargem Alegre, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 187/2014  
Autor: Rafael Santos Couto

**LEI MUNICIPAL Nº 2531 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

Ementa: "Altera o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2482 de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de REFIS."

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º art. 4º da Lei Municipal nº 2482, de 05 de novembro de 2014, que instituiu o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barra do Pirai, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada, nos prazos e condições abaixo descritos:

| FORMA DE PAGAMENTO   | REDUÇÕES                  |               |       |
|----------------------|---------------------------|---------------|-------|
|                      | MULTA DE MORA E DE OFICIO | MULTA ISOLADA | JUROS |
| A VISTA              | 100%                      | 40%           | 100%  |
| EM ATÉ 02 PRESTAÇÕES | 90%                       | 35%           | 90%   |
| EM ATÉ 04 PRESTAÇÕES | 80%                       | 30%           | 80%   |
| EM ATÉ 06 PRESTAÇÕES | 70%                       | 25%           | 70%   |
| EM ATÉ 08 PRESTAÇÕES | 60%                       | 20%           | 60%   |
| EM ATÉ 10 PRESTAÇÕES | 50%                       | 15%           | 50%   |

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da lei primitiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/GP/2015  
Projeto de lei nº 001/2015  
Autor: Executivo Municipal

**PORTARIA Nº 030/2015**

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 23/01/2015, a servidora GISELLE ALVES GUIMARÃES, do cargo de Assistente de Creche, matrícula 7672, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Processo nº 1325/2015  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 031/2015**

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

DEMITE, a pedido, a partir de 26/01/2015, a servidora JULIANA ZULMIRA SILVA FERREIRA COUTINHO, do cargo de Professor II – Educação Infantil 1º Segmento do Ensino Fundamental, matrícula 7934, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Processo nº 1328/2015  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 032/2015**

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR, de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, os cargos comissionados oriundos das Portarias nºs 688/14, 689/14, 720/14, 1003/14, 1064/14 e 1187/14, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação face a urgência, independentemente da publicação que ocorrerá no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, afixe-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

pgrm/ebmp/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 033/2015**

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, JEFFERSON CARNEIRO DE CASTRO, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social, Nível APM, do Quadro Permanente, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

smg/ebmp.

**PORTARIA Nº 034/2015**

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social pela Lei Municipal nº 2509 de 05 de Dezembro de 2014, publicada no BM nº 767 de 29/12/2014;

CONSIDERANDO a extinção de alguns cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, conforme artigo 9º da referida Lei e Portaria nº 032/2015;

CONSIDERANDO a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR, em virtude da Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, a nomeação de OTÁVIO VIEIRA LIMA, no cargo de Coordenador de Comunicação Social – DAS-3, da nova estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2015.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Smg/pgm/ebmp

#### PORTARIA Nº 035/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social pela Lei Municipal nº 2509 de 05 de Dezembro de 2014, publicada no BM nº 767 de 29/12/2014;

CONSIDERANDO a extinção de alguns cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, conforme artigo 9º da referida Lei e Portaria nº 032/2015;

CONSIDERANDO a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR, em virtude da Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, a nomeação de CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, no cargo de Coordenador de Marketing – DAS-3, da nova estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2015.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Smg/pgm/ebmp

#### PORTARIA Nº 036/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social pela Lei Municipal nº 2509 de 05 de Dezembro de 2014, publicada no BM nº 767 de 29/12/2014;

CONSIDERANDO a extinção de alguns cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, conforme artigo 9º da referida Lei e Portaria nº 032/2015;

CONSIDERANDO a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR, em virtude da Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, a nomeação de RENATO ARAGÃO DA SILVA GOMES, no cargo de Coordenador de Mídia – DAS-3, da nova estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2015.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Smg/pgm/ebmp

#### PORTARIA Nº 037/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social pela Lei Municipal nº 2509 de 05 de Dezembro de 2014, publicada no BM nº 767 de 29/12/2014;

CONSIDERANDO a extinção de alguns cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, conforme artigo 9º da referida Lei e Portaria nº 032/2015;

CONSIDERANDO a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR, em virtude da Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, a nomeação de ANA CRISTINA MOREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Assessor de Comunicação Social – DAS-2, da nova estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2015.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Smg/pgm/ebmp

#### PORTARIA Nº 038/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social pela Lei Municipal nº 2509 de 05 de Dezembro de 2014, publicada no BM nº 767 de 29/12/2014;

CONSIDERANDO a extinção de alguns cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, conforme artigo 9º da referida Lei e Portaria nº 032/2015;

CONSIDERANDO a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR, em virtude da Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, a nomeação de ANTONIO CARLOS TINOCO, no cargo de Assessor de Comunicação Social – DAS-2, da nova estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2015.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Smg/pgm/ebmp

**ADMINISTRAÇÃO****RETIFICAÇÃO DEVIDO ERRO DE IMPRESSÃO**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILÍBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão eletrônico nº 063/2014, Processo Administrativo nº 14664/2013. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai. Vigência: 25/09/2014 a 25/09/2015. O município de Barra do Pirai – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna público que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas Atas de Registro de Preços nº 081/2014 e 082/14, respectivamente para as empresas D VENDAS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME E VILSON DA SILVA BRUM, conforme especificações abaixo.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014**

EMPRESA – D VENDAS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 10.379.420/0001-84.  
OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)  
PRAZO - 12 (DOZE) MESES.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNID | QTD   | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|------|--|------|-------|------------|-------------|
| 2    | BOTA DE BORRACHA ( 40)- PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO TRATOR, CANO LONGO.                     | PAR  | 94,00 | 19,50      | 1.833,00    |
| 3    | BOTA DE BORRACHA ( 42)- PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO TRATOR, CANO LONGO.                     | PAR  | 90,00 | 19,50      | 1.755,00    |
| 4    | BOTA DE BORRACHA (38)- PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO TRATOR, CANO LONGO.                      | PAR  | 60,00 | 19,50      | 1.170,00    |
| 5    | BOTA DE BORRACHA (39) - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO   | PAR  | 64,00 | 19,50      | 1.248,00    |
| 6    | TRATOR, CANO LONGO. BOTA DE BORRACHA (41) - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO TRATOR, CANO LONGO. | PAR  | 90,00 | 19,50      | 1.755,00    |
| 7    | BOTA DE BORRACHA (43) - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO TRATOR, CANO LONGO.                     | PAR  | 94,00 | 19,50      | 1.833,00    |
| 8    | BOTA DE BORRACHA (44) - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO PARA TRABALHOS EM LOCAIS ÚMIDOS, LAMACENTOS, ENCHARCADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINAS ABERTAS E SUBTERRÂNEAS. CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CONFECCIONADA EM BORRACHA VULCANIZADA, MODELO TRATOR, CANO LONGO.                     | PAR  | 90,00 | 19,50      | 1.755,00    |
| 9    | BOTINA DE BICO DE AÇO ( 39) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.   | PAR  | 60,00 | 27,00      | 1.620,00    |
| 10   | BOTINA DE BICO DE AÇO ( 40) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.   | PAR  | 94,00 | 27,00      | 2.538,00    |
| 11   | BOTINA DE BICO DE AÇO (38) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.  | PAR  | 64,00 | 27,00      | 1.728,00    |
| 12   | BOTINA DE BICO DE AÇO (41) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.  | PAR  | 92,00 | 27,00      | 2.484,00    |
| 13   | BOTINA DE BICO DE AÇO (42) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.  | PAR  | 90,00 | 27,00      | 2.430,00    |
| 14   | BOTINA DE BICO DE AÇO (43) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.  | PAR  | 94,00 | 27,00      | 2.538,00    |
| 15   | BOTINA DE BICO DE AÇO (44) - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA; FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS; CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO; SOLADO DE POLIURETANO BIDESINDADE, COM BICO DE AÇO.  | PAR  | 90,00 | 27,00      | 2.430,00    |